

## LEILÃO Nº 01/2020

<b>Processo de Licitação nº</b>	<b>12/2020</b>
<b>Edital do Leilão nº</b>	<b>01/2020</b>
<b>Data da Realização</b>	<b>10/03/2020 às</b>
<b>Horário:</b>	<b>8h</b>
<b>Local:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL NO PÁTIO MUNICIPAL</b>
<b>Endereço:</b>	<b>RUA 21 DE ABRIL, Nº 334 – TAIUVA/SP.</b>

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, **torna público** que se encontra aberto o processo licitatório modalidade **LEILÃO Nº 01/2020**, do **tipo maior lance ou oferta por lote**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos horários de abertura, encerramento e data estão em epígrafe, neste Edital.

**1.2.** O Edital de Chamamento será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação no Estado, Jornal de Circulação na Região e Jornal Local, bem como encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento e consulta dos interessados.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

### 2 - DO OBJETO

**2.1.** Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, constituído de veículos, ferragens e um aparelho de Raio-X, conforme especificações contidas no **ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS E SEUS DETALHAMENTOS**.

**2.2.** Os lotes constantes da **RELAÇÃO DOS MATERIAIS E SEUS DETALHAMENTOS (ANEXO I)** deste edital foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.641 de 02 de Dezembro de 2019, cujos valores constam no **LAUDO DE AVALIAÇÃO (ANEXO II)**, deste edital.

**2.3.** Os lotes, objeto da licitação, serão alienados no estado em que se encontram não se admitindo recusa ou desistência do arrematante após ser declarado vencedor. Compreende-se como item, o lote.

### 3 - SÃO ANEXOS DESTA EDITAL

**3.1.** Anexo I – Relação dos materiais e seus detalhamentos;

**3.2.** Anexo II - Laudo de avaliação;

**3.3.** Anexo III - Termo de credenciamento;

**3.4.** Anexo IV - Termo de arrematação;

**3.5.** Anexo V - Declaração de entrega do bem;

**3.5.** Anexo VI - Fotos dos Materiais.

#### **4 - DO SUPORTE LEGAL**

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Orgânica do Município;

Decreto nº 2.665 de 11 de fevereiro de 2020 – Inservibilidade dos materiais;

Portaria nº 4.417 de 13 de fevereiro de 2020 – Nomeia a Comissão de Avaliação do Município;

Laudo de Avaliação.

#### **5 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

**5.1.** O Departamento de Licitações fornecerá cópia do presente Edital e seus anexos, podendo ser retirados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Rua 21 de Abril, nº 334 - Centro, Taiuva/SP, das 8h às 16h de segunda-feira à sexta-feira, mediante gravação em disco rígido removível (pen drive) fornecido pelo interessado.

**5.2.** O edital e seus anexos também poderá ser obtido pelo sítio de internet no endereço [www.taiuva.sp.gov.br](http://www.taiuva.sp.gov.br).

#### **6 - DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Os interessados em participar do Leilão deverão comparecer na **Rua Antônio Zeferino Goncalves, nº 181, Jardim Amália, Taiuva/SP (antiga fábrica de doces)** no dia apazado, a partir das 8h, com início dos credenciamentos.

**6.2.** Para participar com lances ou ofertas os interessados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, e estarem munidos dos seguintes documentos, para efeito de **credenciamento**:

**6.3.** Se **Pessoa Física**: Cédula de Identidade (ou outro documento que contenha foto) e CPF;

**6.4.** Se **Pessoa Jurídica**:

**6.5. Tratando-se de representante legal:** cópia autenticada do Contrato Social ou outro instrumento que o substitua e documento pessoal com foto;

**6.6. Tratando-se de procurador:** instrumento de procuração pública e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; cópia autenticada do Contrato Social (conforme **Item 6.5**) e documento pessoal com foto.

**6.7.** O credenciamento poderá ser efetuado durante todo o período de realização do leilão compreendido das **8h às 15h, do dia 10/03/2020.**

**6.8.** Somente após o credenciamento, os participantes credenciados estarão aptos a ofertar lances para este Leilão.

**6.9.** Todos participantes deverão assinar o termo de credenciamento, conforme **ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

## **7 - DA VISITA PARA APRECIÇÃO DOS LOTES**

**7.1.** Os lotes poderão ser vistoriados antecipadamente até a data do leilão, no local de sua realização.

**7.1.** A visita poderá ser agenda junto ao responsável da garagem ou fiscal de serviços para eventual disponibilização do objeto na data de melhor conveniência administrativa.

## **8 - DO ARREMATE**

**8.1.** Para cada lote arrematado será entregue ao arrematante, devidamente credenciado, uma via do comprovante do lote de arremate, conforme o **ANEXO IV – TERMO DE ARREMATAÇÃO**, o qual constará o lote arrematado, a identificação do arrematante pelo número do credenciamento, o valor do arremate, o tipo de pagamento, o prazo para retirada do bem arrematado, sendo aposta as assinaturas do leiloeiro, e do arrematante, e a respectiva data do leilão.

**8.2.** No **TERMO DE ARREMATAÇÃO** constará ainda a declaração de ciência do arrematante quanto o estado em que se encontra o bem arrematado, a concordância integral referente aos termos do edital, a aceitação de que o bem arrematado deverá ser retirado, às suas inteiras custas, no prazo estipulado sob pena de reverter o bem arrematado ao patrimônio do município, sem a devolução do valor pago.

**8.2.** Os lotes serão alienados por preço nunca inferior ao da avaliação.

## **9 - DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1.** Aberto leilão o leiloeiro explicará aos presentes os procedimentos do leilão.

**9.2.** O Leilão será conduzido por um Leiloeiro indicado pela Administração Municipal, e será assistido por pelo menos 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitações.

**9.3.** O Leiloeiro terá plenos poderes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que eventualmente surgirem durante o Leilão, buscando-se sempre o cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.4.** O Leiloeiro fixará o valor a ser acrescido em cada lance, a partir do valor inicial de cada lote.

**9.5.** Terão como lance inicial de cada lote o valor constante do **ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO.**

**9.6.** Lances inferiores ao inicial serão desconsiderados, pelo Leiloeiro.

**9.7.** Será considerado vencedor do lance o maior deles ofertado, em declínio dos demais.

**9.8.** Declarado, pelo leiloeiro, o vencedor do lance, será preenchido o **TERMO DE ARREMATAÇÃO** e entregue ao arrematante, o qual lhe servirá de comprovante para a retirada posterior do bem arrematado.

**9.9.** Uma vez arrematado determinado lote este será isolado do acervo do leilão, não podendo ser revertido novamente para arremate, ainda que pela intenção de outro maior lance, posterior a declaração do vencedor do lance do bem arrematado.

**9.9.1.** Declarado, pelo leiloeiro, o vencedor do lance, não poderá o arrematante desistir do arremate.

**9.9.2.** Após a entrega do **TERMO DE ARREMATAÇÃO**, em hipótese alguma o bem arrematado será substituído por outro ou por outro arrematador.

**9.9.3.** Os lances de cada lote terão duração enquanto necessário ao declínio de todos os participantes daquele lote.

**9.9.4.** Conforme a disponibilidade de cada sessão de lances, poderá o leiloeiro disponibilizar prazo de intervalo entre os lances afim de comunicação entre o arrematante e seu outorgante.

**9.9.5.** Será permitido o uso de celular, pelos arrematantes e a comunicação externa.

**9.9.6.** A Ata final do Leilão ficará a cargo da Comissão de Licitações, por ela assinada em conjunto com o leiloeiro e dela fará parte integrante, os **TERMOS DE ARREMATAÇÕES.**

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Ao bem arrematado será imediatamente pago no mínimo, um sinal de 10% (dez por cento) do valor arrematado, em dinheiro ou cheque, a vista e diretamente ao leiloeiro, em todos os casos imediatamente depositados.

**10.2.** O sinal em cheque será válido após a compensação.

**10.3.** O restante do pagamento deverá ser depositado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, na **Conta Corrente 130.003-2, Agência 6684-2, Banco do Brasil**, devendo no ato do depósito ser identificado especificamente o nome do arrematante credenciado, com exclusão de qualquer outro.

**10.4.** Uma vez pago o sinal, será entregue ao arrematante o **TERMO DE ARREMATAÇÃO.**

**10.5.** Os valores deverão ser pagos em moeda corrente Nacional.

**10.6.** Não será reconhecido pré-date em cheque.

**10.7.** Fica reservado à Prefeitura o direito de efetuar pesquisas e consultas, visando proteger os interesses do Município.

**10.8.** Todos os valores pagos ao leiloeiro serão, por ele, entregues na Tesouraria Municipal, que lhe emitirá guia de entrega, a qual deverá integrar o procedimento licitatório.

**10.9.** Valor pago cujo cheque não seja compensado por quaisquer motivos, ensejará, cumulativamente ou não:

- a)** Reversão do bem arrematado ao patrimônio do município;
- b)** Sanções Administrativas;
- c)** Sanções Cíveis;
- d)** Cominações Penais, sendo o caso.

## **11 - DA RETIRADA DO LOTE**

**11.1.** Para retirar o bem, o arrematante deverá entregar ao agente responsável pela entrega do bem arrematado, no pátio municipal, o **TERMO DE ARREMATAÇÃO**, e assinará a declaração de retirada do bem (**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO BEM**).

**11.2.** Junto ao **TERMO DE ARREMATAÇÃO** deverá acompanhar o comprovante de quitação total do lote, emitido pela Tesouraria Municipal.

**11.3.** A validade do **TERMO DE ARREMATAÇÃO**, e por consequência da efetivação da retirada do bem, está condicionado ao pagamento integral do bem arrematado, que no caso de depósito em cheque, após sua compensação, inclusive do sinal.

**11.3.** Somente na retirada do lote será entregue sua documentação correspondente; no caso de veículo, da mesma forma, será entregue o Certificado de Registro e Licenciamento.

**11.4.** Quanto aos Recibos de Transferência ou Documentos que exigem endosso do executivo, estes deverão ser retirados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do lote.

**11.5.** O arrematante vencedor que houver totalmente liquidado seu lance terá até 05 (cinco) dias de prazo para retirada do lote arrematado, sob pena de sua reversão para o patrimônio da Prefeitura, sem a devolução do sinal dado pelo mesmo, e sem qualquer direito de quaisquer indenizações.

**11.6.** Em caso excepcionalmente justificado e facultado à administração pública, poderá haver a prorrogação do prazo para a retirada do bem, sendo que, para tanto, o arrematante deverá oficializar e protocolar o pedido até o final do prazo, informando a quantidade de dias necessários à prorrogação da retirada.

**11.7.** Deferido o pedido de prorrogação de prazo para a retirada do bem, deverá o arrematante recolher junto a Lançadoria a taxa de armazenamento diário, no valor de R\$ 10,00 (dez reais)/dia, multiplicado pela quantidade de dias de prorrogação. A Lançadoria emitirá a guia correspondente que deverá ser entregue ao agente municipal responsável pela entrega do bem, até a data do vencimento original.

**11.8.** Vencido o prazo prorrogado e não retirado o bem, este será revertido ao patrimônio da Prefeitura, sem a devolução do valor do arremate, e sem qualquer direito de quaisquer indenizações.

**11.9.** A Prefeitura Municipal de Taiuva, não se intitula como fiel depositária, não sendo responsável por eventual deterioração, destruição, perda parcial ou total, roubo, furto ou qualquer outro meio que dê perda ao arrematante, durante o prazo de prorrogação para retirada. Nestes casos não haverá devolução do valor do arremate nem indenização de qualquer natureza.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta licitação, cabem os recursos tratados pelo artigo 109 da lei 8.666/93.

## **13 - DOS CASOS OMISSOS DO EDITAL**

**13.1** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

## **14 - DAS SANÇÕES**

**14.1** - As sanções administrativas serão tratadas pelo **CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, artigo 81 ss. da Lei 8.666/93.**

## **15 - DO CONTRATO**

**15.1** Tem-se como contratado, cujos termos estão vinculados aos termos deste edital, a assinatura do **TERMO DE ARREMATACÃO.**

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será considerado desistente, e retornará o bem imediatamente à nova oferta pública no mesmo leilão:

- a)** se o arrematante não assinar o Termo de Arremate;
- b)** se não efetuar o pagamento à vista do lote adquirido;
- c)** ou se de alguma forma não consumir a aquisição.

**16.2.** A recusa do arrematante em efetuar o pagamento do lote adquirido, facultará a Prefeitura cobrar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado, e aplicar as sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3.** A participação dos interessados na presente licitação implica na aceitação integral de todas as cláusulas e condições deste Edital.

**16.4.** O licitante deverá vistoriar e examinar o bem a ser alienado e ler o Edital cuidadosamente, levantando dúvidas ou falhas, não podendo após ou durante a realização do Leilão, alegar omissão ou desconhecimento de condições.

**16.5.** Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF

**16.6.** Para conhecimento público expede-se o presente edital, cujo aviso será publicado no Imprensa Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação no Estado, Jornal de Circulação na Região e Jornal Local, website ([www.taiuva.sp.gov.br](http://www.taiuva.sp.gov.br)) e afixado na íntegra no local de costume do Paço Municipal.

## **17 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Taiuva**, 13 de fevereiro de 2020.

**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**